

Bruxelas, 7 de maio de 2026
(OR. en)

8706/26

Dossiês interinstitucionais:
2025/0156 (NLE)
2025/0155 (NLE)

IXIM 105
JAI 513
ENFOPOL 152
CRIMORG 101
JAIEX 26
AVIATION 65
DATAPROTECT 141
ISL 8

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave
– Adoção

1. Em 6 de setembro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a «Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros da UE para a Islândia para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave».
2. Em 4 de março de 2024, o Conselho adotou uma decisão que autorizava a abertura de negociações com vista à celebração do Acordo e deu à Comissão as diretrizes de negociação necessárias. O Parlamento Europeu foi informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, em 6 de março de 2024.

3. As negociações tiveram início em 21 de março de 2024 e foram concluídas com êxito mediante a rubrica do projeto de acordo em 9 de abril de 2025. Antes de rubricá-lo, a Comissão debateu o projeto de acordo no Grupo do Intercâmbio de Informações JAI (IXIM) em 24 de fevereiro de 2025 e 18 de março de 2025. Os Estados-Membros receberam esclarecimentos da Comissão, tendo sido introduzidas pequenas alterações ao projeto de acordo.
4. Em 12 de junho de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo.
5. Em 24 de julho de 2025, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiu o seu parecer sobre a assinatura e a celebração do Acordo. A AEPD concluiu que o projeto de acordo contém as garantias necessárias para ser considerado compatível com o quadro jurídico da UE em matéria de proteção de dados.
6. Em 29 de julho de 2025, a Irlanda notificou o Secretariado-Geral do Conselho da sua intenção de participar na adoção e na aplicação das decisões do Conselho propostas.
7. Em 22 de setembro de 2025, à luz do que precede, o Conselho:
 - adotou a Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR), na versão ultimada pelos juristas-linguistas (11282/25 e 11284/25);
 - decidiu informar o Parlamento Europeu sobre a decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo;
 - decidiu enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11283/25.

8. Em 29 de abril de 2026, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
 9. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar, como ponto «A», o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11283/25;
 - determinar que o texto da Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, juntamente com o texto do Acordo, seja publicado no Jornal Oficial;
 - registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.
-